

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 14.11.2001

Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br .Acesso em: 16.11.2001

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 3, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre as visitas de inspeção de Promotores de Justiça de Entrância Especial aos estabelecimentos prisionais existentes em Delegacias de Polícia Civil do Estado localizados na Comarca de Belo Horizonte.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, VII, da Constituição Federal, 67 e 68 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), 25, inciso VI da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 121, inciso I e 125, inciso II, alínea e da Constituição do Estado de Minas Gerais; 66, inciso VIII, 67, inciso IV, 74, incisos IX e XXV e 110, inciso XXVII da Lei Complementar Estadual nº 34, 12 de setembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais), e,

Considerando o dever funcional do membro do Ministério Público de fiscalizar as condições humanas e materiais dos estabelecimentos prisionais, e dos direitos daqueles que ali se encontram recolhidos;

Considerando o dever funcional do membro do Ministério Público de fiscalizar o cumprimento das prisões de natureza cautelar e da execução de pena;

Considerando que na Capital, a mencionada fiscalização deve ser atribuída a todos os Promotores de Justiça em exercício, tendo em vista o elevado número de estabelecimentos prisionais;

Considerando a concordância dos Coordenadores das Promotorias com atribuição criminal,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça componentes da 6ª Promotoria de Justiça, da 9ª Promotoria de Justiça, 10ª Promotoria de Justiça, da 11ª Promotoria de Justiça e da Promotoria de Justiça de Fiscalização da Atividade Policial da Comarca de Belo Horizonte, bem como os Promotores de Justiça Substitutos a elas designados, para realizarem visitas de inspeção, mensalmente ou com periodicidade menor, dependendo da conveniência e/ou necessidade, aos estabelecimentos prisionais da Comarca de Belo Horizonte, sem prejuízo de outros que vierem a ser utilizados:

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça designados por esta Resolução ficam com atribuição concorrente à do Promotor de Justiça Natural para adotar as providências que se fizerem necessárias ou convenientes, diante de irregularidades eventualmente constatadas.

Art. 2º As visitas serão realizadas por pelo menos 02 (dois) Promotores de Justiça, mediante rodízio e observando-se a escala estabelecida pela Coordenação da respectiva Promotoria de Justiça.

§ 1º A visita aos estabelecimentos prisionais será dividida entre as Promotorias de Justiça, na forma do Anexo I.

§ 2º A escala será elaborada excluindo-se os meses de plantão forense, quando ficarão responsáveis pelas visitas os Promotores de Justiça plantonistas na Vara de Execuções Penais, que devem realizá-las na medida do possível ou em casos urgentes.

Art. 3º Aos Promotores de Justiça designados em conformidade com os artigos anteriores, incumbe a lavratura de relatório em livro próprio, consoante dispõem o parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; art. 110, inciso XXVII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994 e os Avisos nºs. 04/83 e 41/84 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, adotando-se o modelo constante do anexo II, que servirá de base às verificações a serem registradas, sem prejuízo de outras providências a serem eventualmente adotadas.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá veículo oficial com motorista e servidores dos Quadros de Pessoal, desde que, com antecedência mínima de cinco dias, seja agendada a visita de inspeção com a Diretoria-Geral.

Art. 5º É recomendável o agendamento prévio das visitas de inspeção com as autoridades administradoras das unidades prisionais, bem como, a escolha de dias e horários de expediente, comunicando-se via ofício.

Parágrafo único. Fica a critério do Promotor de Justiça o comparecimento à unidade policial sem prévio aviso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta nº 02/2001/PGJ/CGMP.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2001
NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
MÁRCIO HELI DE ANDRADE
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I*
ESTABELECIMENTOS PENAIS A SEREM VISITADOS
(a que se refere o art. 2º, § 1º da Resolução nº 03/2001)

11ª Promotoria de Justiça -1ª Delegacia Distrital, Rua Carangola, 27, Bairro Santo Antônio.
-2ª Delegacia Distrital, Rua Conselheiro Rocha, 321, Bairro Floresta.
-4ª Delegacia Distrital, Rua Rio Espera, 351, Bairro Carlos Prates.
-5ª Delegacia Distrital, Rua Pouso Alegre, 417 – Bairro Floresta.
-6ª Delegacia Distrital, Rua Pitangui, 3569 – Bairro Horto.
-7ª Delegacia Distrital, Rua Francisco Ovídio, 280 – Bairro Caiçara.
-9ª Delegacia Distrital, Av. Vilarinhos, 1551, Venda Nova.
-10ª Delegacia Distrital, Rua Carlos Etienne de Castro, 13, Bairro Serra.
-12ª Delegacia Distrital, Rua Barão de Coromandel, 952, Barreiro de Baixo.
-13ª Delegacia Distrital, Rua Padre Lobo, 32, Gameleira.
-14ª Delegacia Distrital, Rua João XXIII, 287, Bairro Alípio de Melo.
-16ª Delegacia Distrital, Rua Otacílio Negrão de Lima, 640, Pampulha.
-19ª Delegacia Distrital, Rua Frei Gaspar, 157, Bairro Madre Gertrudes.
-Divisão de Crimes contra o Patrimônio (Delegacias Especializadas de Furtos e Roubos), Rua Uberaba, 175, Bairro Barro Preto.

6ª Promotoria de Justiça -Delegacia Especializada de Vigilância Geral (Departamento de Investigações), Av. Antônio Carlos, 901 – Bairro São Cristóvão/Lagoinha.
-Departamento Estadual de Operações Especiais, Av. Afonso Pena, 2351, Bairro Funcionários.

10ª Promotoria de Justiça 7ª Promotoria de Justiça -Divisão de Tóxicos e Entorpecentes/DI, Av. Amazonas 7025, Nova Gameleira.

9ª Promotoria de Justiça
e
Promotoria de Justiça de Fiscalização da Atividade Policial

-Centro de Remanejamento de Presos (CERESP/GAMELEIRA), Rua Cândido de Souza, 250, Bairro Gameleira.

* Relação fornecida pela Superintendência-Geral de Polícia Civil, conf. Of. 1097/GAB/01

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA
(a que se refere o art. 3º da Resolução nº 03/2001)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, comparecemos, em cumprimento ao disposto nos artigos 121, inciso I da Constituição Estadual, artigos 67 e 68 da Lei nº 7.210/84, artigo 163 da Lei 11.404/94, artigo 25, inciso VI da Lei 8.625/93, artigos 74, inciso IX e 110, inciso

XXVII da Lei Complementar nº 34/94, na _____ Cadeia Pública da Comarca de Belo Horizonte ou _____ Delegacia de Polícia da Comarca de Belo Horizonte, onde se achava o Bel. _____, Diretor da Cadeia Pública local, e ao inspecionar as mencionadas instalações, constatamos:

1. Condições das instalações sanitárias:

boas regulares péssimas

2. Recinto em:

boas regulares péssimas condições de aeração;
 boas regulares péssimas condições de iluminação;
 boas regulares péssimas condições de insolação;
 boas regulares péssimas condições de pintura;
 boas regulares péssimas condições de segurança;
 boas regulares péssimas condições de higiene;

3. Cela destinada a portadores de doenças infecto-contagiosas

existente inexistente

4. Cela destinada ao recolhimento de adolescentes infratores

existente inexistente

5. Cela destinada ao recolhimento de mulheres

existente inexistente

6. Local destinado ao recolhimento de presos albergados

existente inexistente

7. Profissionais para atendimento médico e odontológico aos presos

existente inexistente

8. Quais os dias e horários destinados a banhos de sol?

9. Há prestação de assistência religiosa? Como e quando?

10. Quais são os dias e horários destinados às visitas de familiares?

OBSERVAÇÕES:

a) A seguir, foram ouvidos os presos, os quais expuseram as suas reivindicações (identificação facultativa):

b) Alegação de que faz (em) jus ao internamento no sistema penitenciário (identificação obrigatória):

c) Alegação de necessidade de exame para verificação de contaminação de AIDS ou outra doença infecto-contagiosa;

d) Solicitação de saída (especificar a motivação)

e) Alegação de pena cumprida:

f) Alegação de direito à progressão de regime prisional;

g) Solicitação de frequência ao banho de sol:

h) Solicitação de melhoria da alimentação (identificação facultativa):

alega(m) que a qualidade da alimentação é ruim;

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Nada mais havendo, encerro o presente termo, que vai assinado pelos Promotores de Justiça abaixo identificados.

Belo Horizonte, de _____ de 200____.